



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 199, de 12 de novembro de 2024.

Interessado: Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Assunto: Projeto de Lei nº 403, de 2022.

Processo SEI nº: 12100.101538/2022-13

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da eventual aprovação do Projeto de Lei nº 403, de 2022, que tem por objetivo isentar do Imposto de Importação as operações com os veículos classificados nos códigos 8703.40.00, 8703.60.00, 8703.80.00 e 8704.90.00, encaminhado a este Centro de Estudos, em 9 de outubro de 2024, pela Assessoria de Acompanhamento Legislativo – ASLEG.
2. Cabe destacar que a análise deste Centro de Estudos é essencialmente voltada para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O Projeto de Lei nº 403, de 2022, em análise, concede isenção do imposto de importação, conforme segue:

“Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Importação, até 31 de dezembro de 2025, as operações com os veículos classificados nos códigos 8703.40.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.60.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.80.00 Ex 001 a Ex 003 e 8704.90.00 Ex 001 a 003 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.”

4. A Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, estipula em seus Anexos a Tarifa Externa Comum (TEC), bem como as alíquotas diferenciadas e lista de exceções à TEC, e a Portaria Secex nº 291, de 22 de dezembro de 2022, estabelece os critérios para alocação das cotas para a importação dos itens ora tratados.

5. Referente ao Ex tarifários tratados no projeto de Lei nº 403, de 2022, cabe esclarecer que a Resolução Gecex nº 532, de 20 de novembro de 2023, excluiu os códigos 8703.40.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.60.00 Ex 001 a Ex 009, 8703.80.00 Ex 001 a Ex 003, de modo que para o estudo do impacto orçamentário financeiro do projeto, foram utilizados os códigos incluídos pela mesma Resolução, quais sejam, 8703.40.00 Ex 010 a Ex 018, 8703.60.00 Ex 010 a Ex 018, 8703.80.00 Ex 004 a Ex 013.

6. Vale mencionar que, segundo informações constantes no sítio Sou Gov¹, o retorno gradual da tributação com imposto de importação de carros elétricos e híbridos, que vem ocorrendo desde janeiro de 2024, visa desenvolver a cadeia automotiva nacional, acelerar o processo de descarbonização da frota brasileira e contribuir para o projeto de neindustrialização do país, cujas bases são a inovação, a sustentabilidade e o fortalecimento do mercado interno, com geração de emprego e renda.

METODOLOGIA

7. A metodologia de cálculo empregada para estimar os impactos apresentados nesta Nota partiu da base de dados composta pelas informações registradas nas Declarações de Importação, mais especificamente sobre o valor da base de cálculo referente às importações realizadas entre janeiro e setembro do ano de 2024, referentes aos códigos NCM, e seus respectivos Ex-tarifários, que se pretende isentar, discriminados por regime de tributação.

8. A partir da base de cálculo extraída, elaborou-se um modelo que simulou a carga tributária relativa ao imposto de importação (II), pela aplicação das alíquotas previstas na legislação vigente². Tendo em vista que o Projeto de Lei concede isenção do II às operações com os NCMs especificados, a carga tributária resultante corresponde à renúncia decorrente da medida avaliada.

9. Para refletir a expectativa futura do volume de importação dos carros elétricos, foi traçada uma curva de evolução dessas operações a partir da adoção de hipóteses que consideraram: (i) o expressivo aumento de demanda por veículos elétricos que vem sendo observado nos últimos anos, decorrente da alteração da preferência do consumidor³; (ii) o efeito redutor de demanda decorrente da elasticidade-preço em função do aumento futuro das alíquotas previsto na legislação atual⁴; e (iii) o efeito

¹ <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/noticias/2023/novembro/imposto-de-importacao-para-veiculos-eletrificados-sera-retomado-em-janeiro-de-2024>

² Resolução Gecex nº 272, de 19/11/2021, com as alterações introduzidas pela Resolução GEcex nº 532, de 20/11/2023.

³ Dados extraídos da base de dados do Comex Stat (disponível em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/comercio-exterior/estatisticas/base-de-dados-bruta>), bem como das Declarações de Importações e da Associação Brasileira de Veículos Elétricos (<https://abve.org.br/infraestrutura-de-recarga-acelera-no-pais-e-apresenta-crescimento-de-179/>)

⁴ NICOLAY, Rodolfo e JESUS Danilo. As elasticidades da demanda por veículos novos no Brasil: Uma análise considerando o preço dos veículos usados. Portal de Periódicos Universidade Federal Fluminense. Econômica – Niterói, v. 21, n. 2, p. 33–49. Dezembro, 2019

reduzidor da demanda decorrente da substituição por produto nacional, em virtude da previsão do início da fabricação nacional de veículos elétricos⁵ combinado com a tendência de giro de estoque de veículos⁶.

10. As estimativas de impacto na arrecadação descritas nesta Nota foram projetadas para os anos de 2024 a 2027 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço sobre as estimativas do ano base.

11. Além disso, considerou-se os índices formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, que refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

12. A Tabela I, a seguir, apresenta a estimativa de renúncia decorrente da proposta de isenção do imposto de importação nas operações com os veículos classificados nos códigos 8703.40.00, 8703.60.00, 8703.80.00 e 8704.90.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), no período de novembro de 2024 a 2027, ainda que o PL nº 403/2022, estipule isenção do II até 31 de dezembro de 2025, considerando o tempo decorrido desde a sua propositura.

TABELA I
PROJETO DE LEI Nº 403/2022
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

R\$ Milhões			
2024 (nov/dez)	2025	2026	2027
766,97	8.802,57	16.091,52	19.756,82

13. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) de **R\$ 766,97 milhões** em novembro e dezembro de 2024, **R\$ 8.802,57 milhões** em 2025, de **R\$ 16.091,52 milhões** em 2026 e de **R\$ 19.756,82 milhões** em 2027.

⁵ <https://abve.org.br/lecar-e-a-nova-empresa-associada-da-abve/>

⁶ PAGANI, Pedro A S; FIRME, Vinícius A C; SANTOS, Matheus A D. Determinantes da demanda do setor automobilístico brasileiro: uma análise empírica. Outubro, 2022. Estudos Econômicos de São Paulo. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ee/a/KVvZX4x63tRKsGJZxFqthNb/#>

CONCLUSÃO

14. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 13 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, e devem ser consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

15. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

LUANA ALMEIDA FELIX

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao coordenador da Coest.

Assinatura digital

FILIFE NOGUEIRA DA GAMA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital

ROBERTO NAME RIBEIRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Chefe do Cetad



**Ministério da
Fazenda**



ANEXO

Tarifas brasileiras implementadas pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021									
NCM	Descrição	TEC (%)	Alíquota Diferenciada (%)	01/07/2024 a 30/06/2025		01/07/2025 a 30/06/2026		01/07/2026 a 30/06/2028	
				Cota (US\$)	Alíquota EX Tarifário (%)	Cota (US\$)	Alíquota EX Tarifário (%)	Cota (US\$)	Alíquota EX Tarifário (%)
8703.40.00 EX 011 e 012	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada	20	35	-	7	-	14	-	14
8703.40.00 EX 014; 015; 017 e 018	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	20	35	97.000.000	25	43.000.000	30	-	-
8703.60.00 EX 014; 015; 017 e 018	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, cujo consumo energético não seja superior a 2,07 MJ/km	20	35	169.000.000	20	75.000.000	28	-	-
8703.80.00 EX 005; 006 e 007	Automóvel desmontado, assim classificado o automóvel que apresenta carroceria desmontada, com autonomia de, no mínimo, 80 km	20	35	-	5	-	10	-	14
8703.80.00 EX 009; 010; 012 e 013	Automóvel montado ou automóvel semidesmontado, assim classificado o automóvel que, com exceção da carroceria, se apresenta desmontado, com autonomia de, no mínimo, 80 km	20	35	226.000.000	18	141.000.000	25	-	-
8704.90.00	- Outros	20	35	-	-	-	-	-	-



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 12/11/2024 14:43:04 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 14:43:04 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 14:36:06 por ROBERTO NAME RIBEIRO, Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 11:36:01 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 12/11/2024 09:32:10 por LUANA ALMEIDA FELIX.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 12/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP12.1124.14537.JMYP

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

9308F86A585C6F6D2FD5DD56F221FE61CBA96413932371FEAAFA3F11931B527F